



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - proae@proae.ufu.br



NOTA Nº 12/2021/PROAE/REITO-UFU
PROCESSO Nº 23117.038167/2020-93
INTERESSADO: ESTUDANTES DA UFU
ALTERAÇÕES NO EDITAL PROAE Nº 07/2020

1. Alteração da Seção 13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - do Edital PROAE No 07/2020

Onde se lê:

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas das modalidades auxílio para aquisição de dispositivo eletrônico do Tipo 1 e do Tipo 2 será realizada mediante apresentação de nota fiscal nos termos da legislação vigente conforme cronograma desse Edital.

13.1.2 Os documentos de prestação de contas devem estar em nome do estudante.

13.1.3 A prestação de contas da modalidade auxílio financeiro para aquisição de acesso à internet será realizada mediante apresentação de documentação comprobatória da contratação de serviço em nome do/a estudante ou de pessoa do seu núcleo familiar.

13.1.4 Não serão aceitas notas fiscais, nem documentos de contratação de serviço de acesso à internet com data anterior à concessão do auxílio;

13.1.5 Todos os documentos devem ser encaminhados em formulário próprio contido em <https://www.psg.ufu.br/pieid>.

Leia-se:

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas é obrigatória para os (as) estudantes assistidos no auxílio de Inclusão Digital, na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico móvel ou portátil (*tablet ou notebook*).

13.2 As dúvidas sobre a prestação de contas, no caso específico do auxílio de inclusão digital, decorrente da aquisição de dispositivos eletrônicos deverão ser encaminhadas asaes@proae.ufu.br. Todas as mensagens de email deverão fornecer nome completo, curso (a) estudante e número de matrícula do (a) estudante no corpo da mensagem.

13.3 A aquisição de dispositivos eletrônicos NOVOS deve ser comprovada por meio da apresentação da nota fiscal, obrigatoriamente no nome do (da) estudante, com data posterior à concessão do auxílio.

13.4 A aquisição de equipamentos USADOS deverá apresentar a nota fiscal de aquisição original no nome do vendedor (a), a comprovação de transferência bancária entre o estudante e o vendedor (a) e o contrato de compra e venda entre o estudante e o vendedor(a) assinados e com

reconhecimento de firma, com data posterior à concessão do auxílio. Para os casos de aquisição via pessoa jurídica, poderão ser aceitos a nota fiscal obrigatoriamente no nome do (da) estudante, também com data posterior à concessão do auxílio.

13.5 Todos os documentos deverão ser encaminhados em formulário próprio contido em <https://www.psg.ufu.br>, conforme cronograma indicado no edital.

13.6 Em caso de reprovação na prestação de contas, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito à aplicação das normativas de graduação e do ensino técnico, via abertura de processos administrativos e sua posterior inclusão na dívida ativa da união.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 16/06/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2838971** e o código CRC **B18CBA44**.

Referência: Processo nº 23117.038167/2020-93

SEI nº 2838971